Lei nº 661 de 6 de agôsto de 1.968.

"Estabelece correção monetária para os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, resultantes das vendas de lotes".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes de prestações de vendas de terrenos do Patrimônio Municipal, vencidas e não pagas terão o seu valor atualizado monetàriamente, em função da variação do Poder aquisitivo da moeda, segundo coficientes fixados pelo órgão competente do Govêrno da União, para o mesmo fim, relativamente aos débitos fiscais para com a Fazenda Pública Federal, nos têrmos da legislação em vigor que rege a matéria.

Art. 2º - A correção será efetuada trimestralmente constituindo período inicial o trimestre civil seguinte ao em que houver expirado o prazo do pagamento da prestação.

Art. 3º - A correção monetária será calculada:

I - No ato do recebimento da prestação, quando recolhida expontaneamente.

II - Na propositura das ações executivas para liquidação da Dívida, incluindo-se no momento do recebimen-

to do débito a prazo da tramitação do processo.

§ Único - As multas serão aplicadas só-bre as importâncias corrigidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Louziânia, aos seis (6) de agôsto de 1968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz

— X — X —